



ATA DE REUNIÃO DA MESA DIRETORA Nº 308

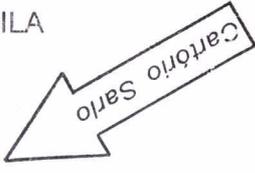
Aos **28 dias do mês de maio de dois mil e vinte e um**, reuniu-se a Mesa Diretora da ISCMV, com início às 14:00hs, na sala de reuniões da Provedoria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória –ISCMV, sito a Rua Doutor João Santos Neves, 143, Vila Rubim, Vitória/ES, CEP: 29.018-180. Presentes à reunião: Maria da Penha Rodrigues d’Avila, Claudio Medina da Fonseca, Antonio Chambô Filho, Sergio Rubens de Aguiar, Nilo Fernando Rezende Vieira, Gilson da Silva Amorim. Dado início aos trabalhos, o diretor da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória-Emescam, órgão de execução da ISCMV Dr. Claudio Medina da Fonseca, relata as características e especificidades exigidas pelo Ministério da Educação para fins de credenciamento da EMESCAM para oferta de cursos na modalidade EaD o que justifica a necessidade de adequação do regimento geral da EMESCAM e apresenta texto aos diretores a ser aprovado nesta reunião nos termos do art. 99 e 49 do Estatuto Social desta mantenedora. O Diretor, Dr. Claudio Medina da Fonseca, dando continuidade na sua fala apresenta artigo por artigo da minuta que foi elaborada em conjunto com o corpo gestor da Faculdade, passando a análise e aprovação por etapas. Fica em aberto, retornando dia 29/05/2021 às 09hs na sala de reunião da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória-Emescam **ATA DE REUNIÃO DA MESA DIRETORA Nº 309** - Aos **29 dias do mês de maio de dois mil e vinte um**, reuniu-se a Mesa Diretora da ISCMV, com início às 09:00h, na sala de reuniões da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – Emescam, sito a Av. Nossa Senhora da Penha, 2190, Bairro Santa Luiza, Vitória – ES. Presentes à reunião: Maria da Penha Rodrigues d’Avila, Claudio Medina da Fonseca, Antonio Chambô Filho, Sergio Rubens de Aguiar, Nilo Fernando Rezende Vieira, Gilson da Silva Amorim. A presente reunião foi restabelecida em continuidade ao ato iniciado em 28/05/2021, com o objetivo de analisar e aprovar os termos do Regimento Geral da EMESCAM. Dada a palavra ao Diretor Dr. Claudio Medina da Fonseca, que deu seguimento na apresentação artigo por artigo da minuta, passando a análise e aprovação por etapas. Ao final da análise da minuta inicialmente apresentada pelo Diretor da Escola Dr. CLAUDIO MEDINA DA FONSECA, foram aprovadas todas as alterações propostas. Estabelece a Mesa em votação unânime a aprovação do texto revisado do Regimento Geral, que após lido, debatido e aprovado, será encaminhado aos órgãos competentes para registro e publicidade. A reunião foi encerrada às 13:00hs



do que, eu, Gilson da Silva Amorim – Secretário Geral da ISCMV, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e demais presentes à reunião. Vitória, ES, 29 de maio de 2021.

MARIA DA PENHA RODRIGUES D'AVILA

[Handwritten signature of Maria da Penha Rodrigues d'Avila]



CLAUDIO MEDINA DA FONSECA

[Handwritten signature of Claudio Medina da Fonseca]

ANTONIO CHAMBO FILHO

[Handwritten signature of Sergio Rubens de Aguiar]
SERGIO RUBENS DE AGUIAR

[Handwritten signature of Niolo Fernando Rezende Vieira]
NILO FERNANDO REZENDÉ VIEIRA

CARTÓRIO 3º OFÍCIO →

[Handwritten signature of Gilson da Silva Amorim]
GILSON DA SILVA AMORIM

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIAO
Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400 www.cartoriosarlo.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **CLAUDIO MEDINA DA FONSECA**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 07/06/2021 10:52:20.

[Handwritten signature]

Milena Pires Neves Lempe - Escrevente
Selo Digital: 024661.JLQ2102.07690
Emolumentos: R\$ 5,71 Encargos: R\$ 1,74 Total: R\$ 7,45
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
CEP: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971

Reconheço por semelhança a firma de **GILSON DA SILVA AMORIM**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 07/06/2021, 10:40:41.

[Handwritten signature]

Thais do Sacramento Conceição - Escrevente
Selo Digital: 023200.BCP2104.07732
Emolumentos: R\$ 5,71 Encargos: R\$ 1,74 Total: R\$ 7,45
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



EMESCAM



REGIMENTO GERAL

**DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA**

2021

REGIMENTO GERAL



DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, MANTENEDORA E LIMITE TERRITORIAL

Art. 1º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia é uma associação, de caráter beneficente, sem fins lucrativos e filantrópica, instituída em 1545, na cidade de Vitória, Espírito Santo, reconhecida de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 65.314 de 09 de setembro de 1969, pela Lei Estadual nº 1.707, de 12 de março de 1962 e pela Lei Municipal nº 1.168, de 06 de maio de 1964 e registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas da Cidade de Vitória, Espírito Santo, no Livro A-7, folha 76, sob o nº 2.382 de ordem, em 06 de agosto de 1973, mantenedora de diversas obras como o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Vitória, a Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória (EMESCAM), a Funerária Santa Casa, o Vitória Grand Físio, o Vitória Grand Tech, o Vitória Grand Hall e a Unidade Pró-Matre.

§ 1º - A Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, doravante designada EMESCAM, é uma instituição de ensino superior, privada, de caráter filantrópico, pessoa de jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 28.141.190.0004-29, tem como limite territorial de atuação o Município de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, no que concerne ao ensino de graduação, pós graduação, iniciação e pesquisa científicas, extensão, assistência e responsabilidade social, e encontra-se estabelecida na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 2190, Bairro Santa Luzia, CEP: 29045-402, mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória (ISCMV), doravante denominada Mantenedora.

§ 2º - A EMESCAM foi autorizada a funcionar pelo Decreto Presidencial nº 62.324, de 29 de fevereiro de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 04/03/1968, reconhecida pelo Decreto nº 74.638, de 03/10/74 e foi recredenciada pela Portaria nº 1.797, de 18 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 22/10/2019.

§ 3º - Dentro de seu limite territorial de atuação, a Instituição pode exercer suas atividades em outras sedes, próprias ou mediante convênios celebrados de cessão de espaço físico e instalações.

§ 4º - A EMESCAM é regida pelo presente Regimento Geral, pela legislação do ensino superior, pelas resoluções dos órgãos colegiados e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 2º - O presente Regimento Geral disciplina suas atividades nos planos administrativo, acadêmico e disciplinar.

TÍTULO II

FINALIDADES, PRINCÍPIOS, E OBJETIVOS

Art. 3º - A EMESCAM tem por finalidade a excelência acadêmica no ensino de graduação, de pós-graduação e nível técnico assim como iniciação e pesquisa científicas, extensão, assistência, responsabilidade social e prestação de serviços propondo a:

- I. desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e serviços, nas áreas de sua atuação;
- II. formar profissionais, em nível de graduação, e pós-graduação e técnicos, orientando-os na prática de princípios científicos, éticos e humanitários;
- III. propiciar especializações e aperfeiçoamentos, incentivando as práticas de autoeducação e aprendizado continuado;
- IV. incentivar o trabalho de pesquisa e a investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do cidadão e do meio em que vive;
- V. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica;
- VI. promover e organizar eventos acadêmicos e técnicos-científicos no âmbito de sua atuação;
- VII. exercer atividades de editoração de livro e de vídeos educacionais;
- VIII. Incentivar a produção de obras e de artigos científicos nos diversos níveis acadêmicos.

Art. 4º - São objetivos da EMESCAM:

- I. oferecer ensino de graduação e pós-graduação, visando a produção e transferência de conhecimentos, técnicas e habilidades embasadas em preceitos éticos e científicos com vistas à formação de cidadãos com capacidade crítica e formação profissional voltada para o mercado de trabalho;



- II. incentivar a extensão, a iniciação científica e a pesquisa visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da inovação, da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do cidadão e do meio em que vive;
- III. contribuir para o desenvolvimento regional, especialmente na área de saúde, intervindo sempre no sentido de ser uma referência como formadora e qualificadora de mão de obra;
- IV. contribuir para a qualificação de recursos humanos através da oferta de cursos dentro do programa de educação continuada com oferta de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*;
- V. prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VI. incentivar a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos que constituem o patrimônio da humanidade, or meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VII. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e os regionais;
- VIII. fortalecer a marca Emescam no país, e consolidar sua imagem como instituição de referência em sua área de abrangência;
- IX. aprimorar o processo de gestão econômico-financeiro, ampliar a capacidade de desenvolvimento autossustentável e a viabilidade operacional e funcional da faculdade.

Art. 5º - A EMESCAM, orienta-se pelos seguintes princípios e valores:

- I. indissociabilidade entre o ensino a pesquisa e a extensão;
- II. preparação dos alunos para o exercício pleno da cidadania;
- III. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. respeito à individualidade e à diversidade;
- V. respeito ao trabalho desenvolvido por qualquer membro da comunidade universitária, independentemente do nível hierárquico de quem o executa;
- VI. compromisso com a ética, a liberdade e a democracia;
- VII. defesa dos direitos humanos e da preservação do meio ambiente;
- VIII. busca permanente pela inovação e excelência no exercício das suas funções;
- IX. racionalidade da organização, com plena e adequada utilização de recursos materiais e humanos;
- X. dever de manutenção quanto ao sigilo e não fornecimento de dados sigilosos que esteja sob a guarda e manutenção desta instituição, exceto nos termos da lei e, com prévia autorização dos envolvidos.



TÍTULO III

AUTONOMIA E RELAÇÃO COM A MANTENEDORA



Art. 6º - - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, Mantenedora da EMESCAM identificada no Art. 1º deste Regimento, é responsável por esta perante as autoridades públicas e a comunidade, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 7º - A EMESCAM se obriga a respeitar e fazer respeitar o Estatuto da Mantenedora, suas normas, diretrizes e orientações.

Art. 8º - As relações entre a Mantenedora e a Emescam (Mantida) se pautam pela harmonia e pelo diálogo.

§ 1º - As matérias de caráter econômico, financeiro, administrativo e patrimonial serão de competência da Provedoria da Mantenedora e quando couber, pela Mesa Diretora da Mantenedora.

§ 2º - Dependem de aprovação da Mantenedora:

- I. o orçamento anual da EMESCAM;
- II. as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;
- III. a política de recursos humanos e da sustentabilidade de compras, suprimentos e logística;
- IV. a proposta de criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais, para posterior encaminhamento para aprovação do sistema federal de educação;
- V. a assinatura de convênios, contratos ou acordos que envolvam receitas e despesas ou a cessão de patrimônio a qualquer título.

§ 3º - As mensalidades escolares EMESCAM são definidas pela Mantenedora e Direção, respeitadas as normas legais.

Art. 9º - A Instituição usufrui em relação à Mantenedora de autonomia administrativa, acadêmica e disciplinar.

§ 1º - A autonomia administrativa consiste na competência de estabelecer e executar a política de gestão conforme instituído no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

§ 2º - A autonomia acadêmica compreende competência para:

- I. estabelecer a sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II. aprovar projetos de pesquisa e extensão no seu campo de especialidade;
- III. organizar os currículos plenos de seus cursos e programas, na forma da legislação vigente;
- IV. interagir com instituições culturais e científicas nacionais e estrangeiras, para o desenvolvimento de projetos integrados de interesse da Instituição;
- V. estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico;
- VI. fixar critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos; e
- VII. conferir graus, diplomas, títulos e outras responsabilidades universitárias.

§ 3º - A autonomia disciplinar consiste na competência para estabelecer, no âmbito da comunidade acadêmica da Instituição, o regime de direitos, sanções e de aplicação de penalidades, respeitadas determinações e os princípios legais.

TÍTULO IV

DA INTEGRAÇÃO COM AS UNIDADES HOSPITALARES DA MANTENEDORA

Art. 10 - A EMESCAM, o Hospital de Ensino Santa Casa de Misericórdia de Vitória, a Unidade Pró-Matre e demais unidades hospitalares que vierem a fazer parte da Mantenedora, conforme descrito no Art. 1º deste regimento, têm o papel de promover a integração ensino-serviço, multiprofissional e interdisciplinar, compatibilizando as necessidades acadêmicas, com o modelo assistencial vigente e cuidando das condições para a efetivação dos projetos pedagógicos dos cursos da EMESCAM.

Art. 11 - A integração da EMESCAM com as Unidades Hospitalares é baseada nas seguintes diretrizes:

§ 1º - Integração ensino-serviço, devendo focar ensino, serviço, gestão, controle social, efetivo contato e respeito aos usuários.

§ 2º - Fortalecimento dos cursos da EMESCAM, de modo a formar profissionais com perfil adequado às necessidades de saúde da população e do Sistema Único de Saúde.

§ 3º - Construção coletiva de propostas que atendam às diferentes necessidades e demandas entre a academia e os serviços, definindo papéis e responsabilidades das partes.





TÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12 - Para sua administração a EMESCAM conta com os seguintes órgãos:

I – Administração Superior:

- a) Direção Geral;
- b) Direção Acadêmica;
- c) Direção Administrativa;
- d) Conselho Superior (CONSUP).

II – Administração Básica:

- a) Coordenações de Cursos de Graduação;
- b) Coordenação de Pós Graduação;
- c) Coordenação do Núcleo de Ensino à Distância (NEAD);
- d) Coordenação de Extensão e Responsabilidade Social;
- e) Coordenação de Pesquisa e Iniciação Científicas;
- f) Colegiados dos Cursos.

§ 1º - O Diretor da EMESCAM poderá propor a criação ou extinção de órgãos da administração básica mediante aprovação da Mesa Diretora da Mantenedora.

§ 2º - A EMESCAM conta com Comissões e Núcleos criados por força de determinação de órgãos federais e outras internas para o alcance de seus objetivos.

CAPITULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO GERAL

Art. 13- À Direção Geral, órgão de natureza deliberativa, normativa e executiva, cabe coordenar e supervisionar todas as atividades da EMESCAM.

Art. 14- O Diretor Geral deverá ser pessoa de reconhecida idoneidade moral e experiência em gestão, nomeado pela Provedoria, sendo seu representante junto à Faculdade.

§ 1º - Nas ausências e impedimentos do Diretor Geral, o exercício temporário de suas funções caberá ao provedor ou a alguém por ele indicado.



Art. 15 - Compete ao Diretor Geral:

- I. administrar a EMESCAM, zelando pela fiel observância da legislação do ensino superior, deste Regimento Geral e das normas emanadas pela Mantenedora;
- II. viabilizar a integração disciplinar e multiprofissional entre as unidades visando garantir a qualidade dos serviços, associada à formação profissional dos alunos e a atuação dos professores;
- III. superintender todos os serviços acadêmicos e administrativos-financeiros da EMESCAM;
- IV. supervisionar as atividades da Diretoria Acadêmica;
- V. supervisionar as atividades da Diretoria Administrativa;
- VI. zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro da Instituição;
- VII. autorizar Bolsistas Pesquisadores, Pesquisadores Visitantes e Pesquisadores voluntários, que venham a desenvolver suas atividades na EMESCAM, vinculados a projetos de pesquisa ou Programas de pós-graduação, desde que estes projetos e programas sejam reconhecidos pela EMESCAM;
- VIII. estabelecer, em observância aos limites das suas atribuições, um relacionamento articulado e interativo da EMESCAM com a Mantenedora e seus órgãos de execução, para cumprimento da missão e dos objetivos institucionais da EMESCAM;
- IX. representar a EMESCAM perante as autoridades, inclusive judiciais, bem como em quaisquer atos públicos e nas relações com os órgãos da administração pública, instituições científicas e entidades privadas, dentro dos limites das suas atribuições;
- X. convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- XI. apresentar à Mantenedora, semestralmente, relatório síntese das atividades desenvolvidas pela EMESCAM e anualmente o relatório final;
- XII. conferir grau, títulos e certificados acadêmicos;
- XIII. apreciar e autorizar publicações sempre que estas envolvam o nome e a responsabilidade da EMESCAM;
- XIV. designar profissionais para os cargos nos termos da legislação vigente e demais normas estabelecidas pela EMESCAM e Mantenedora;
- XV. analisar e homologar o resultado final dos processos seletivos;
- XVI. constituir comissões para estudos especializados e elaboração de planos e projetos;
- XVII. contratar e dispensar profissionais do corpo docente e técnico administrativo;

- XVIII. propor à Mesa Diretora da Mantenedora alterações na estrutura organizacional da EMESCAM;
- XIX. elaborar o orçamento e submetê-lo à aprovação da Mantenedora;
- XX. executar o orçamento aprovado pela Mantenedora;
- XXI. representar a EMESCAM junto a Mantenedora;
- XXII. resolver os casos omissos *ad referendum* do Conselho Superior ou por delegação da Mantenedora, quando for o caso, nos termos da legislação; e
- XXIII. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por esse Regimento ou pela Mantenedora.

Art. 16 - Compete a Diretoria Acadêmica:

- I. assessorar o Diretor Geral em assuntos acadêmicos de modo a fazer cumprir a legislação em vigor, as disposições deste Regimento Geral e as deliberações dos órgãos colegiados e exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas;
- II. apresentar proposta de calendário anual para aprovação pelo Conselho Superior;
- III. coordenar, supervisionar e avaliar as atividades dos cursos de graduação, pós graduação e técnicos, setores de pesquisa, extensão e responsabilidade social;
- IV. acompanhar e avaliar as atividades relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem, à pesquisa, à iniciação científica, à pós-graduação, avaliações interna e externa, à publicação e divulgação acadêmica, quadro de pessoal docente, capacitações e outras estruturas que venham a ser criados nos seus respectivos âmbitos acadêmicos;
- V. avaliar o desempenho dos coordenadores de curso e de áreas;
- VI. elaborar o relatório anual das atividades da Diretoria acadêmica;
- VII. representar o setor acadêmico perante os alunos, professores, coordenadores dos cursos, diretores e demais setores da EMESCAM, observando as determinações da legislação educacional em vigor, deste Regimento Geral e das normas e diretrizes da mantenedora;
- VIII. assumir outras atribuições designadas pelo Diretor Geral.

Art. 17- A Diretoria Academica será exercida por pessoa de reconhecida idoneidade moral e experiência em gestão, nomeado pela Direção com anuência da Provedoria.

Art.18 - Compete a Diretoria Administrativa:

- I. assessorar o Diretor Geral em assuntos administrativos;
- II. supervisionar os trabalhos dos setores a ele subordinados;





- III. supervisionar a operacionalização das atividades administrativas e financeiras, assegurar a fidedignidade, eficiência e eficácia dos processos dos serviços administrativos, financeiros e contábeis;
- IV. elaborar o planejamento econômico financeiro e monitorar o seu cumprimento; elaborar relatório anual das atividades da Diretoria Administrativa;
- V. seguir e fazer cumprir as diretrizes administrativas e financeiras emanadas da Mantenedora;
- VI. assumir outras atribuições designadas pelo Diretor Geral.

Art. 19 - A Diretoria Administrativa será exercida por pessoa de reconhecida idoneidade moral e experiência em gestão, nomeado pela Direção com anuência da Provedoria.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR (CONSUP)

Art. 20 – O Conselho Superior (CONSUP) é o órgão de natureza consultivo e deliberativo para assuntos de natureza acadêmica da EMESCAM e é constituído por:

- I. Diretor da EMESCAM que o preside;
- II. Um representante da Mantenedora e seu suplente indicado pelo Provedor;
- III. Diretor Acadêmico;
- IV. Diretor Administrativo;
- V. 02 representantes de Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- VI. Coordenador de Pós-graduação;
- VII. Coordenador do Núcleo de Educação à Distância (NEAD);
- VIII. Coordenador de Extensão e Responsabilidade Social;
- IX. Coordenador de Pesquisa e Iniciação Científicas;
- X. Um representante dos docentes de graduação, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução;
- XI. Um representante dos discentes de graduação e seu suplente, eleitos por voto direto, com mandato de um ano, permitida uma recondução;
- XII. Um representante da comunidade, preferencialmente ligado à área de saúde.

§ 1º - Os representantes do corpo docente são indicados pelo Diretor da Emescam, têm mandato de 01 ano, sendo permitida a recondução.

§ 2º - Os representantes dos discentes são eleitos por voto direto entre os seus pares, têm mandado de 01 (ano), sendo permitida a recondução.



§ 2º - O representante da comunidade é indicado pela Direção da EMESCAM, tem mandato de um ano, sendo permitida a recondução.

§ 3º - Os demais conselheiros são membros natos, enquanto no exercício dos respectivos cargos.

Art. 21 – O Secretário do Conselho Superior é indicado pelo Diretor Geral e deve recair sobre funcionário que não pertença ao Conselho.

Art. 22 – Na impossibilidade da presença do Diretor às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior, a Presidência dos trabalhos será assumida automaticamente pela Direção Acadêmica.

Art. 23 - Compete Conselho Superior:

- I. exercer a jurisdição superior, estabelecer e supervisionar as políticas e diretrizes relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão e assistência da EMESCAM, em conformidade com os objetivos e normas emanadas dos órgãos do sistema federal de ensino, as definidas pela Mantenedora e por este Regimento Geral;
- II. quando instado pelo Diretor, apreciar e recomendar a criação, suspensão ou supressão de cursos de graduação, de pós-graduação, sequenciais por campo de saber, tecnólogo de nível superior e outros, obedecida à legislação vigente, sendo obrigatório em qualquer caso o estudo de viabilidade econômico-financeira;
- III. estabelecer e homologar políticas e diretrizes de ensino de graduação e pós graduação; iniciação e pesquisas científicas; inovação; extensão e responsabilidade social; e de gestão;
- IV. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e encaminhá-lo à Mantenedora para aprovação;
- V. apreciar e aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) e outros documentos relevantes de natureza acadêmica;
- VI. aprovar as normas de funcionamento dos colegiados dos cursos;
- VII. apreciar, em grau de recurso, as decisões dos colegiados dos cursos, em matéria de natureza acadêmica e disciplinar;
- VIII. deliberar sobre os currículos, regimentos e modificações nos cursos de graduação e pós graduação;
- IX. deliberar sobre regulamentos de estágios, trabalhos de conclusão de cursos, atividades curriculares complementares e similares;
- X. deliberar sobre questões referentes à iniciação e pesquisas científicas, à pós graduação, à extensão, e a responsabilidade social;



- XI. deliberar sobre as normas de ingresso e fixar o número de vagas e ingresso;
- XII. aprovar a política de capacitação institucional ;
- XIII. deliberar, no âmbito de sua competência, sobre recursos interpostos de órgãos da EMESCAM e/ou de membros do corpo docente ou discente; em matéria didático-científica e disciplinar;
- XIV. apreciar e aprovar questões relativas às matrículas, rematrículas, trancamento de matrículas, processo de seleção e de avaliação da aprendizagem;
- XV. apreciar o calendário acadêmico e administrativo;
- XVI. aprovar o próprio calendário de reuniões;
- XVII. elaborar e aprovar suas normas de funcionamento interno de acordo com o presente Regimento Geral.
- XVIII. propor ao Diretor da EMESCAM a concessão de títulos, prêmios e outras honorárias, devidamente fundamentado;
- XIX. exercer outras atividades no âmbito da sua competência.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 24 - O Conselho Superior se reúne, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou 1/3 de seus membros.

§ 1º. A convocação do CONSUP será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, salvo situações de exceção, dando-se, em qualquer dos casos, conhecimento da pauta aos Conselheiros.

§ 2º. Quando o Conselheiro possuir e-mail cadastrado na EMESCAM a convocação se dará por meio eletrônico, respeitado o prazo do parágrafo anterior.

Art. 25. Os relatores serão designados dentre os membros do Conselho Superior, pelo Presidente, cabendo também em regime de exceção a utilização de relatores ad hoc.

§ 1º Compete ao relator emitir parecer sobre a matéria que lhe for destinada, devendo remetê-lo à Secretaria do CONSUP, via correio eletrônico, até 01 (um) dia antes da data da reunião.

§ 2º Na sessão do CONSUP, o relator emitirá seu parecer.

§ 3º As reuniões do Conselho Superior somente poderão ser realizadas com a presença de 1/3 (um terço) dos conselheiros empossados e em exercício.

Art. 26. As decisões, no Conselho Superior, são definidas pela maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 1º A ausência ou falta de determinada representação não impedirá o funcionamento do CONSUP, nem invalidará as decisões, salvo se o ausente, justificadamente, pedir retirada de pauta, devendo a mesma ser deliberada pelo Conselho.

§ 2º O Presidente do CONSUP, atendidas as exigências de importância, urgência e imprevisibilidade do motivo, poderá tomar decisões *ad referendum* do próprio Conselho, devendo este examinar a questão na sua primeira reunião, após prévia manifestação do interessado.

Art. 27. Será obrigatório, prevalecendo sobre quaisquer outras atividades acadêmicas ou administrativas, o comparecimento dos Conselheiros às reuniões do CONSUP.

§ 1º O Conselheiro do CONSUP perderá o mandato se faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas, no exercício civil, sem causa justificada por escrito e aceita pelo Presidente deste Conselho, exceção feita aos cargos natos e membros vitalícios.

§ 2º O Conselheiro que não puder comparecer à sessão apresentará a justificativa da sua falta, por escrito, em até 48 horas úteis após a sua realização.

§ 3º É competência do secretário controlar o comparecimento e a regularidade da situação dos conselheiros, avisando-lhes, previamente, e comunicando ao Presidente a perda do mandato por descumprimento ao disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 28. A pauta divulgada, que constitui a ordem do dia, terá sempre prioridade e prevalência na reunião, permitindo-se a inclusão de assuntos eventuais, em Ordem Suplementar, desde que aprovadas pelo Presidente.

Art. 29. As reuniões do CONSUP não serão públicas, salvo expressa determinação em contrário pela respectiva presidência.



Art. 30. Quando se tratar de assunto de interesse pessoal de Conselheiro do Conselho Superior, dela não participará o interessado.

Art. 31. Os membros do CONSUP terão direito a, apenas, 01 (um) voto nas decisões, com exceção do presidente do Conselho Superior que, além do voto comum, terá o voto de qualidade nas sessões.

Art. 32. De cada sessão do CONSUP lavrar-se-á a respectiva ata que, após a aprovação, será assinada pelos presentes àquela sessão.

Art. 33. Das decisões do CONSUP, em todos os níveis da administração que constituam atos normativos, serão baixadas Resoluções pelo seu Presidente.

Art. 34. O Presidente do CONSUP poderá vetar qualquer deliberação do Conselho a que tenha presidido, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias após a reunião na qual ela tenha sido tomada.

§ 1º- A rejeição do veto por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros, em reunião especialmente convocada para este fim, importará na aprovação definitiva da deliberação.

§ 2º- No caso de a deliberação vetada interessar às finalidades institucionais, o veto será levado ao conhecimento da Mesa Diretora da Mantenedora, que o confirmará ou o rejeitará em última instância, conforme previsto no seu Estatuto.

CAPITULO II DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 35 - A Coordenação de Curso de Graduação, órgão de execução de políticas e objetivos educacionais da EMESCAM, deve ser exercida por docente com qualificação profissional na área do curso.

Parágrafo único: A coordenação de curso de graduação será exercida por docente com reconhecida idoneidade moral e experiência em gestão, nomeado pela Direção com anuência da Provedoria.

Art. 36 - Compete ao Coordenador de Curso de Graduação:



- I. formular, programar, implantar as diretrizes e metas do curso, em consonância com as políticas e objetivos educacionais contidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais, na legislação federal e demais normas da EMESCAM;
- II. propor ações para a melhoria da qualidade do curso, zelando para o integral cumprimento do currículo em vigor, no que se referem a conteúdos, ementários, programas e carga horária;
- III. elaborar, em conjunto com os professores, o projeto pedagógico do curso e implantar mecanismos de acompanhamento e avaliação;
- IV. acompanhar e avaliar o desempenho dos docentes, incluindo a assiduidade e pontualidade;
- V. coordenar o planejamento e cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso - PPC tendo em vista as diretrizes definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- VI. Admitir ou demitir pessoal docente ou técnico administrativo vinculados aos cursos, somente quando previamente autorizado pela Direção Geral;
- VII. assegurar os lançamentos dos registros acadêmicos nos prazos estabelecidos;
- VIII. elaborar e gerenciar os horários de aula conforme calendário acadêmico;
- IX. elaborar e gerenciar a carga horária docente, distribuindo os encargos de ensino, pesquisa, extensão e administração entre os professores com a devida anuência da Direção;
- X. elaborar Plano de Estudos para os discentes em regime de dependência e reprovados e transferidos;
- XI. acompanhar a prática pedagógica, auxiliando os professores na elaboração e execução dos projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- XII. analisar o desenvolvimento do processo ensino aprendizagem, através dos registros de notas, frequência e conteúdos ministrados, o desempenho dos discentes e a coerência entre conteúdos previstos e ministrados;
- XIII. proceder ao aproveitamento de estudos de alunos transferidos em conjunto com os professores das disciplinas;
- XIV. acompanhar a receita e a despesa do curso, zelando pela sustentabilidade econômico-financeira;
- XV. elaborar normas de estágio/internato e supervisionar a execução junto com os docentes responsáveis e estabelecer parcerias para a viabilização destas atividades;



- XVI. conhecer, opinar e encaminhar à Direção para aprovação os pedidos de afastamento de docentes para cursos, viagem de estudos, participação em congresso, simpósio ou outros eventos similares;
- XVII. responder pelo curso que coordena perante às avaliações internas e externas;
- XVIII. zelar pela ordem e disciplina no âmbito do curso;
- XIX. participar das atividades de avaliação e planejamento da Instituição;
- XX. promover e coordenar seminários, grupos de estudo e outros programas de aperfeiçoamento do curso;
- XXI. acompanhar a política de aquisição e atualização do acervo bibliográfico para o curso;
- XXII. emitir parecer sobre a organização e a administração de laboratórios, material e equipamentos necessários ao ensino, à iniciação científica, à extensão, e à responsabilidade social, submentendo-o à aprovação da Direção Geral;
- XXIII. constituir e presidir o Colegiado do Curso mantendo registro das reuniões;
- XXIV. constituir e presidir o Núcleo Docente Estruturante do curso mantendo registro das reuniões;
- XXV. realizar reuniões com o corpo docente do curso para discussão do processo ensino-aprendizagem e avaliação;
- XXVI. deliberar sobre demandas de natureza acadêmica e administrativas no âmbito do curso;
- XXVII. participar ativamente do processo de captação de alunos do controle de evasão e da inadimplência, sugerindo medias e alternativas para a tomada de decisões;
- XXVIII. realizar reuniões com os líderes de turma no mínimo duas vezes por semestre;
- XXIX. representar o curso no âmbito da Instituição;
- XXX. decidir processos sobre aproveitamento de estudos, adaptações, dispensa de disciplinas, justificativa de faltas, revisao e segunda chamada de provas, ouvidos os professores envolvidos e
- XXXI. cumprir e fazer cumprir as normas constantes deste Regimento; e
- XXXII. exercer outras atribuições inerentes à sua função e as que lhe forem conferidas por este Regimento ou delegação superior dentro da sua área de competência.

Parágrafo único: O Coordenador de Curso, pode, atendidas as exigências de importância, urgência e imprevisibilidade do motivo, tomar decisões *ad referendum* do próprio Colegiado, devendo esse examinar a questão na sua primeira reunião ordinária, após prévia manifestação do interessado.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO



Art. 37 – A Coordenação de Pós-Graduação é um órgão de execução dos programas de cursos de pós-graduação *stricto* e *lato sensu*, visando desenvolver e aprofundar a formação acadêmica, científica, cultural e/ou técnico-profissional de egressos de cursos de graduação.

Parágrafo único: A coordenação de pós-graduação será exercida por pessoa de reconhecida idoneidade moral e experiência em gestão nomeada pela Direção com anuência da Provedoria.

Art. 38 - Os Programas de Pós-graduação (*stricto sensu*) – Mestrado e Doutorado - têm por objetivo fornecer formação científica, ampla e aprofundada, em uma área de conhecimento, qualificando profissionais para atuarem nas atividades do magistério superior e no desenvolvimento da pesquisa científica no campo das Ciências.

Art. 39 – A Coordenação de Pós-Graduação no âmbito do *stricto sensu* tem as seguintes atribuições:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. coordenar, supervisionar, orientar e controlar todas as atividades acadêmicas do Programa;
- III. promover a execução e avaliação do currículo do Programa propondo medidas adequadas ao cumprimento do conteúdo programático e alcance dos objetivos propostos, encaminhando-as à Direção Geral;
- IV. acompanhar os indicadores de desempenho do Programa, gerindo as exigências dos sistemas de avaliação vientes, com vistas ao aprimoramento contínuo da qualidade;
- V. acompanhar os investimentos em relação ao acervo bibliográfico referente ao Programa;
- VI. aprovar as solicitações para cursar disciplinas isoladas e aproveitamento de créditos;
- VII. promover a distribuição de orientandos, de acordo com as linhas de pesquisa e disponibilidades dos orientadores;
- VIII. despachar os requerimentos de estudantes acerca de procedimentos acadêmicos;
- IX. coordenar e supervisionar as atividades e integram o programa, bem como o cumprimento das atividades programadas e o desempenho dos professores do Curso, mantendo estreita articulação com as demais estruturas da Faculdade;
- X. encaminhar à Diretoria Geral solicitação fundamentada para admissão ou dispensa pessoal docente e técnico-administrativo vinculados ao programa sob sua responsabilidade;e

- XI. exercer outras atribuições inerentes à sua função e as que lhe forem conferidas por este Regimento ou delegação superior dentro da sua área de competência.



Art. 40 - Os Programas de Pós-graduação Lato Sensu têm por objetivo o aprimoramento técnico-profissional em áreas específicas do conhecimento, visando formar profissionais com capacitação aprofundada, bem como desenvolvimento de programas de aprimoramento profissional para capacitar o aprimorando para atualização qualificada e diferenciada na área de saúde e demais áreas afins.

Art. 41 – A Coordenação de Pós-graduação no âmbito do Lato Sensu tem as seguintes atribuições:

- I. gerir o setor de Pós-Graduação Lato Sensu de maneira proativa e propor programas e cursos de pós-graduação adequados às exigências demandadas pela sociedade, empenhando-se na sua divulgação;
- II. zelar pela sustentabilidade econômico-financeira dos programas e cursos;
- III. coordenar, supervisionar e avaliar todas as atividades dos programas e cursos;
- IV. orientar o discente nos aspectos acadêmicos, em articulação com a Direção Geral e de acordo com editais específicos;
- V. assegurar as condições de organização e funcionamento de programas e cursos;
- VI. assegurar a coerência entre a prática pedagógica e as diretrizes didático-pedagógicas estabelecidas nos programas e cursos;
- VII. acompanhar e avaliar o desempenho dos docentes dos programas e cursos;
- VIII. exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência;
- IX. elaborar o plano semestral de atividades da Coordenação;
- X. encaminhar à Diretoria novos programas e cursos de Pós-Graduação para deliberação e aprovação do Conselho Universitário (CONSUN);
- XII. elaborar proposta de calendário para a realização dos programas e cursos de pós-graduação;
- XIII. elaborar semestralmente o relatório de gestão da Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu conforme as diretrizes estabelecidas pela Direção Geral;
- XIV. XIV - encaminhar à Diretoria Geral solicitação fundamentada para admissão e/ou dispensa pessoal docente e técnico-administrativo vinculados ao programa sob sua responsabilidade; e
- XV. exercer outras atribuições inerentes à sua função e as que lhe forem conferidas por este Regimento ou delegação superior dentro da sua área de competência.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICAS



Art. 42 - A Coordenação de Pesquisa e Iniciação Científicas é um órgão executivo que deve incentivar o desenvolvimento de pesquisas como função indissociável do ensino, com a finalidade de ampliar o acervo de conhecimentos, além de capacitar alunos e professores para a utilização de procedimentos de investigação e consequente publicação.

Parágrafo único: A coordenação de pesquisa e iniciação científicas será exercida por pessoa com reconhecida idoneidade moral e experiência em pesquisa e gestão, nomeada pela Direção com anuência da Provedoria.

Art. 43 - A Coordenações de Pesquisa e Iniciação Científicas é responsável por fomentar e supervisionar todas as atividades de pesquisa, iniciação científica e produção científica desenvolvidas pela comunidade acadêmica, incluindo a captação financeira, conforme regulamentações internas e diretrizes institucionais.

Art. 44 - Compete a Coordenação de Pesquisa e Iniciação Científicas:

- I. Responder pelo desenvolvimento das políticas institucionais no âmbito da pesquisa e iniciação científicas;
- II. Gerir o setor de pesquisa e iniciação científicas de maneira pró-ativa e propor ações de extensão adequadas às exigências demandadas pela sociedade, empenhando-se na sua divulgação;
- III. Zelar pela sustentabilidade econômico-financeira das ações de pesquisa e iniciação científicas;
- IV. Coordenar, supervisionar e avaliar todas as ações de pesquisa e iniciação científicas;
- V. Elaborar plano semestral de atividades da coordenação;
- VI. Elaborar relatório semestral e anual de gestão da coordenação de pesquisa e iniciação científicas; e
- VII. exercer outras atribuições inerentes à sua função e as que lhe forem conferidas por este Regimento ou delegação superior dentro da sua área de competência.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 45 - A Coordenação de Extensão é um órgão executivo responsável pelo desenvolvimento de programas, projetos, cursos e atividades de extensão como função indissociável do ensino e a pesquisa e das ações de responsabilidade social.

Parágrafo único: A coordenação de extensão e responsabilidade social será exercida por pessoa com reconhecida idoneidade moral e experiência em extensão e gestão, nomeada pela Direção com anuência da Provedoria.

Art. 46 - Compete ao Coordenador de Extensão e Responsabilidade Social:

- I. Responder pelo desenvolvimento das políticas institucionais no âmbito da Extensão e Responsabilidade Social;
- II. Gerir o setor de extensão e responsabilidade social de maneira pró-ativa e propor ações de extensão adequadas às exigências demandadas pela sociedade, empenhando-se na sua divulgação;
- III. Zelar pela sustentabilidade econômico-financeira das ações de extensão;
- IV. Coordenar, supervisionar e avaliar todas as ações de extensão e responsabilidade social;
- V. Elaborar plano semestral de atividades da coordenação;
- VI. Elaborar relatório semestral e anual de gestão da coordenação de extensão e responsabilidade social;
- VII. Elaborar anualmente o Balanço Social da Emescam; e
- VIII. exercer outras atribuições inerentes à sua função e as que lhe forem conferidas por este Regimento ou delegação superior dentro da sua área de competência.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 47 - A Coordenação do Núcleo de Educação à Distância (NEAD) é um órgão executivo responsável por desenvolver as políticas institucionais no âmbito da educação a distância, coordenar, supervisionar e avaliar todas as atividades inerentes à oferta de cursos nesta modalidade de ensino.

Art. 48 – Compete ao NEAD:

- I. Implementar as políticas de EaD no âmbito institucional;
- II. Executar a operacionalização de cursos a distância de graduação, extensão de pós-graduação;
- III. Elaborar o calendário acadêmico anual dos cursos a distância submetendo-os à apreciação da Direção Geral;
- IV. Atuar para melhoria contínua dos cursos a distância;
- V. Avaliar o material didático institucional junto aos coordenadores de curso e docentes;

- VI. Capacitar periodicamente as equipes de educação a distância;
- VII. Acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos da EaD;
- VIII. Zelar pela sustentabilidade econômico-financeira dos cursos de EAD;
- IX. Exercer outras atribuições inerentes à sua função e as que lhe forem conferidas.



Parágrafo único: a coordenação do Núcleo de Educação a Distância será exercida por pessoa com reconhecida idoneidade moral e experiência em gestão, nomeada pela Direção com anuência da Provedoria.

SEÇÃO VI DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 49 - Os Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação são órgãos de natureza consultiva, normativa e deliberativa, tendo como limite de suas decisões a legislação do ensino superior, as normas emanadas do sistema Federal de Educação, do Conselho Superior e deste Regimento.

Art. 50 - Os Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação serão constituídos por Resolução específica aprovada pela Direção, de acordo com as peculiaridades de cada curso.

Art. 51 - Compete aos Colegiados de Cursos de Graduação respeitando as especificidades da graduação e da pós-graduação:

- I. propor políticas e diretrizes específicas para o curso em conformidade com a legislação de ensino superior e normas dos órgãos da EMESCAM;
- II. auxiliar a Coordenação do Curso no planejamento, acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso, deliberando sobre sua aprovação;
- III. fixar as diretrizes didático-pedagógicas do respectivo curso à luz das legislações educacionais pertinentes e deste Regimento;
- IV. propor medidas que visem à expansão e ao aprimoramento do ensino, da pesquisa e extensão/assistência;
- V. aprovar os planos de ensino das disciplinas ministradas no curso, os programas de estágio e de monitoria, os manuais de TCC, entre outras normativas pertinentes;
- VI. avaliar sobre o relatório de desempenho semestral dos docentes do Curso;
- VII. deliberar sobre as propostas encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante;
- VIII. apreciar os projetos de ensino de pesquisa e iniciação científicas e de extensão propostos pelos seus professores;

 20

- IX. fazer cumprir os ordenamentos institucionais, emitindo parecer sobre matéria didático-científica que visem à melhoria da qualidade de ensino, da pesquisa e da extensão/assistência;
- X. apreciar as consultas de ordem acadêmica que forem encaminhadas;
- XI. analisar os resultados do desempenho acadêmico dos alunos e seu aproveitamento nas disciplinas, com vistas a avaliação e à melhoria didático pedagógica dos respectivos cursos.
- XII. Definir critérios para avaliação do curso incluindo os programas de estágio, de monitoria e trabalho de conclusão de curso;
- XIII. aprovar o próprio plano semestral de atividades;
- XIV. elaborar o calendário semestral de atividades;
- XV. apresentar ao Conselho Superior proposta de mudanças curriculares.

TÍTULO VI DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DOS CURSOS

Art. 52 – O ensino, função básica da EMESCAM, será realizado na forma presencial e/ou a distância e poderá ser ministrado nas seguintes modalidades e níveis:

- I. Cursos técnicos;
- II. Graduação: Bacharelado, Licenciatura. e Curso Superior de Tecnologia;
- III. Pós Graduação lato e *stricto sensu*;
- IV. Extensão universitária;
- V. Educação continuada;
- VI. Outras modalidades que venham ser criadas, desde que em consonância com a legislação educacional vigente, aprovadas pelo Conselho Superior e pela Provedoria.

§ 1º - Em relação aos cursos existentes bem como a novos projetos de cursos, a EMESCAM se obriga a observar as diretrizes curriculares nacionais, padrões de qualidade do MEC e demais exigências legais.

§ 2º - A EMESCAM poderá criar, modificar e desativar cursos, observadas as disposições legais externas e internas, o estudo de viabilidade e a capacidade orçamentária, as exigências do meio social ou do mundo do trabalho, respeitados o presente regimento e o estatuto da Mantenedora.





§ 3º - A EMESCAM oferecerá a Educação a Distância visando o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino em todos os níveis e modalidades e extensão universitária, proporcionando atualização nas diversas áreas do saber.

§ 4º - A EMESCAM poderá introduzir, na organização curricular e pedagógica de seus cursos superiores a oferta de componentes curriculares na modalidade à distância conforme as normativas educacionais vigentes e diretrizes curriculares dos cursos

§ 5º - A EMESCAM divulga antes de cada processo seletivo, os cursos oferecidos, ato legal de autorização ou reconhecimento, número de vagas, turnos de funcionamento, duração, tempo de integralização, requisitos, qualificação dos professores, critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 6º - As habilitações dos cursos de graduação, quando pertinentes, são as definidas nos projetos pedagógicos de cursos, integrada por disciplinas e práticas com seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, autorizadas e/ou reconhecidas pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino.

§ 7º - O integral cumprimento da matriz curricular habilita o aluno à colação de grau, desde que atendidos os demais requisitos legais, vedada a antecipação de colação em qualquer hipótese, salvo situação que, sem violar a autonomia universitária, for reconhecida pela Direção Geral como sendo de justificada excepcionalidade ou de notório interesse público.

§ 8º - A EMESCAM poderá oferecer disciplinas isoladas em seus cursos de graduação e/ou de pós-graduação, aos candidatos que satisfaçam os requisitos definidos pelos seus respectivos colegiados.

Art. 53 - Os cursos de educação profissional em nível tecnológico, abertos aos egressos do ensino médio, ou equivalente, que tenham obtido aprovação e classificação em processo seletivo, destinam-se a formar e qualificar profissionais em nível superior, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade.

Art. 54 - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* compreendem Programas de Mestrado e Doutorado e destinam-se à especialização profissional na área científica que forem oferecidos, visando à preparação de mestres e/ou doutores.



§ 1º - Os cursos de Mestrado são abertos aos portadores de diplomas de graduação ou de tecnólogo, devidamente registrados, que satisfaçam os requisitos exigidos no programa de cada curso.

§ 2º - Os cursos de Doutorado são abertos aos portadores do título de Mestre, devidamente registrado e que satisfaçam os requisitos exigidos no programa de cada curso.

§ 3º - Os cursos e pós-graduação *stricto sensu* poderão ser realizados mediante convênio da EMESCAM com outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 55 - Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, abertos aos portadores de diploma de graduação, tecnólogo ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos para cada curso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento de estudos superiores.

Art. 56 - Os cursos de extensão universitária e de educação continuada destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando o aperfeiçoamento científico dos indivíduos e a elevação cultural da comunidade.

Parágrafo único: Os cursos de educação continuada incluem os cursos de aperfeiçoamento, atualização, cursos livres, entre outros podendo ser presenciais ou a distância conforme legislação vigente.

CAPITULO II DA PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 57 - A EMESCAM desenvolve pesquisa como função indissociável do ensino e da extensão, com a finalidade de ampliar o acervo de conhecimentos, oportunizando aos professores e alunos o domínio da teoria e prática, além de capacitá-los para a utilização de procedimentos de investigação como instrumento de trabalho.

§ 1º - A política de pesquisa da EMESCAM incluirá diretrizes para a iniciação científica voltada para os discentes, estimulando-os a pensar de forma crítica, levantando questões e problemas que contribuirão para sua formação e aperfeiçoamento profissional, assim como aos docentes.

§ 2º - A normatização e administração da iniciação e pesquisa científicas obedecerão as normativas legais vigentes e regulamentos próprios aprovados pelo CONSUP.

§ 3º - Os trabalhos de pesquisa e iniciação científica envolvendo seres humanos e animais serão avaliados pelo comitê de ética em pesquisa (CEP) e comitê de ética na utilização de animais (CEUA), nos termos da legislação vigente.



Art. 58 - A EMESCAM desenvolve atividades de extensão cultural e de criação, difusão e transferência de conhecimentos e de tecnologia correlata e/ou afins às áreas de seus cursos, em parceria com organizações governamentais e não governamentais, à sociedade e ao cidadão em geral.

Parágrafo único: A normatização e administração da extensão obedecerá as normativas legais vigentes e regulamentos próprios aprovados pelo CONSUP.

Art. 59 - A EMESCAM poderá estabelecer parcerias e convênios com empresas, ONGs, movimentos sociais e outras instituições de ensino para o desenvolvimento de pesquisa e iniciação científicas a fim de que se reverta em produção de conhecimento e aplicação destes na sociedade para o desenvolvimento social da mesma.

TÍTULO VII DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 60 - O ano letivo, independente do ano civil, tem duração mínima de 200 (duzentos) dias letivos de trabalho acadêmico efetivo e divide-se em 2 (dois) semestres, com duração, no mínimo, de 100 dias letivos.

§ 1º - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária das disciplinas, conforme estabelecido na organização curricular.

§ 2º - A oferta de disciplinas de graduação e de pós-graduação, assim como projetos de pesquisa e iniciação científicas, de extensão e outros podem ser realizados durante todo o ano, inclusive em períodos especiais, a critério da EMESCAM.

§ 3º - Anualmente a EMESCAM, nos termos da legislação vigente, elabora e coloca à disposição dos interessados um Catálogo Institucional dos cursos que ministra, contendo, entre outras, informações sobre os programas dos cursos, duração, requisitos, qualificação

dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.



Art. 61 - As atividades acadêmicas devem ser estabelecidas semestralmente em calendário, do qual constam, pelo menos, os dias letivos e o período de provas finais.

Parágrafo Único - Cabe à Direção propor e alterar o calendário escolar conforme as necessidades e legislações pertinentes.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 62 - O processo seletivo da EMESCAM tem por objetivo a seleção de candidatos, respeitado o número de vagas autorizadas e os instrumentos de avaliação devem abranger conhecimentos que não ultrapassem o nível de complexidade do ensino médio.

Parágrafo único – As inscrições para o processo seletivo são abertas por edital, aprovado pela Direção e tem seus procedimentos e critérios de acordo a legislação em vigor.

Art. 63 - A classificação é feita por ordem decrescente dos resultados obtidos, sendo convocados os aprovados dentro do limite das vagas oferecidas, considerando-se desclassificados os que não atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital.

§ 1º - A classificação obtida é válida para matrícula no semestre letivo para o qual se realizou o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado e convocado deixar de requerê-la, ou, em o fazendo, não apresentar a documentação legal completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º - A relação dos candidatos classificados e aprovados nos processos seletivos deve ser encaminhada à Direção da EMESCAM, para homologação.

§ 3º - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, abre-se novo edital de convocação para os classificados como suplentes, até o preenchimento total das vagas oferecidas.

§ 4º - Caso ainda restarem vagas, podem ser recebidos alunos transferidos de outra Instituição de Ensino Superior e os portadores de diplomas de graduação, devidamente registrados.



Art. 64 - Restando vagas não preenchidas fica facultada à EMESCAM a realização de novo processo seletivo nos termos da legislação em vigor.

Art. 65 - A EMESCAM pode adotar outros métodos e procedimentos alternativos de seleção e admissão de alunos em observância à legislação em vigor.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA E DA REMATRÍCULA

Art. 66 - A matrícula, ato formal de ingresso do aluno no curso e de vinculação à EMESCAM, realiza-se na Secretaria Geral em prazos estabelecidos, instruído o requerimento com a devida documentação.

Parágrafo único - No caso de candidato já graduado, modalidade de ingresso não prevista para o curso de Medicina, é exigida a apresentação de diploma devidamente registrado ou certificado de conclusão de curso superior.

Art. 67 - A matrícula, em qualquer modalidade ou nível de curso, é o ato formal que confirma o interesse do aluno em permanecer na EMESCAM e deve ser renovada a cada semestre, no período estabelecido pela faculdade.

§ 1º - A falta de matrícula no período estabelecido implica em abandono de curso e desvinculação do aluno da EMESCAM, ficando a vaga disponível para processo de transferência.

§ 2º - O requerimento de renovação de matrícula deve ser instruído com o comprovante de pagamento da primeira parcela ou de isenção da mesma, bem como de quitação do contrato anterior.

Art. 68 - A matrícula de aluno reprovado em mais de duas disciplinas do período, ou em regime de dependência só se efetivará em consonância com o Plano de Estudos, elaborado pelo Coordenador do respectivo Curso de Graduação, que, na elaboração deste dará prioridade às disciplinas que o aluno tenha reprovado ou necessite de adaptação.

Parágrafo único - Na hipótese prevista neste artigo, a matrícula do aluno desde que atenda a todos os requisitos, será aceita no período indicado pela Coordenação do Curso de Graduação, em função da oferta regular.

Art. 69 - A EMESCAM, salvo curso de medicina, pode aceitar matrícula de aluno especial em disciplinas de graduação ou de pós-graduação, admitido após processo devidamente analisado e aprovado pelo Coordenador de Curso e referendado pelo Diretor da Emescam.

§ 1º - Para a matrícula de aluno especial nos cursos de graduação exigir-se-á matrícula em curso de graduação correspondente ao pleiteado e poderá ser autorizada, pela Direção, em até cinco disciplinas.

§ 2º - Para a matrícula de aluno especial nos cursos de pós-graduação exigir-se-á conclusão do ensino superior e deve ser autorizada pela Direção, em até quatro disciplinas e/ou doze créditos.

Art. 70 - Os procedimentos de matrícula e rematrícula para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* seguem resoluções específicas conforme legislação vigente e aprovados pela Direção.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 71 - O trancamento de matrícula interrompe temporariamente os estudos, mantendo o vínculo do aluno com a EMESCAM e o seu direito à rematrícula, devendo para isso:

§ 1º - Estar regularmente matriculado na EMESCAM e apresentar na Secretaria Geral o requerimento formalizado dentro do prazo estabelecido.

§ 2º - O trancamento de matrícula nos cursos de graduação é concedido pelo Diretor e não pode ser superior a 4 (quatro) semestres letivos, consecutivos ou alternados, por curso, podendo retornar a qualquer tempo no período da matrícula, desde que dentro do prazo estabelecido.

§ 3º - Não são concedidos trancamentos imediatamente, consecutivos ou intermitentes para os alunos de graduação que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior.

§ 4º Findo o prazo de trancamento de matrícula, o aluno deve, obrigatoriamente, renovar a sua matrícula para o período letivo seguinte, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico para os demais alunos, sob pena de ser desvinculado da Faculdade, perdendo sua vaga e seu número de matrícula.

§ 5º - O trancamento de matrícula nos cursos de Mestrado e Doutorado é concedido pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação ao qual o aluno está vinculado por tempo expressamente estipulado no ato expedido pelo Diretor, que não pode ser superior a 6 (seis) meses.

§ 6º - Em sendo deferido o destrancamento de matrícula, o aluno sujeitar-se-á a matriz curricular em vigor do referido curso, independentemente de período, ficando a cargo do coordenador de curso a elaboração do plano de ensino de modo a assegurar o melhor aproveitamento.

§ 7º - Ao acadêmico com matrícula trancada ficará assegurada a possibilidade de expedição de guia de transferência para outra Instituição de Ensino Superior, sem a necessidade de renovar a matrícula na EMESCAM conforme determina a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULAS, DO ABANDONO/DESISTÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 72 - Será permitido o cancelamento de matrícula, desde que solicitado pelo aluno antes do início das aulas previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 73 - O cancelamento de matrícula, o abandono/desistência e a rescisão contratual acarretam a extinção do vínculo com a Instituição e suspendem as obrigações contraídas pelo acadêmico no contrato de prestação de serviços educacionais, a partir da data do deferimento da solicitação.

Parágrafo único. O cancelamento de matrícula, o abandono/desistência ou a rescisão contratual obriga o acadêmico ao pagamento das parcelas vencidas até o mês, inclusive, do protocolo do pedido, além de outros débitos por ventura existentes, com os acréscimos contratuais.

Art. 74 - Ao acadêmico que abandonou/desistiu do curso, cancelou sua matrícula ou solicitou rescisão contratual, o reingresso se dará por meio de novo processo seletivo, sendo o aproveitamento de estudos realizado de acordo com o especificado neste Regimento Geral.



CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 75 - A EMESCAM aceitará a transferência de alunos regulares para cursos afins, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo próprio.

§ 1º - As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º - A documentação pertinente à transferência facultativa deverá ser obrigatoriamente original.

Art. 76 - O aluno transferido, facultativamente ou *ex-officio*, estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, podendo ser aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Art. 77 - As disciplinas componentes do currículo de outro curso superior, estudadas com aprovação em instituição de ensino autorizada/reconhecida podem ser aproveitadas, a juízo do Coordenador de Curso e dos respectivos professores, observando-se equivalência entre os programas, conteúdos e cargas horárias das disciplinas devidamente registradas no histórico escolar.

§ 1º - O aluno transferido deve ser matriculado no semestre letivo que permita se ajustar à periodização da matriz curricular do curso de graduação da EMESCAM, em curto prazo, não havendo nenhuma obrigatoriedade de matriculá-lo no mesmo período da Instituição de origem.

§ 2º - O aproveitamento de estudos só pode ser autorizado quando realizado em nível de graduação, abrangendo a disciplina como um todo, não podendo haver aproveitamento com a necessidade de complementação de conteúdos na disciplina ou dispensa de parte do mesmo.

§ 3º - A carga horária deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina equivalente na EMESCAM.

§ 4º - O programa da disciplina cursada na Instituição de Ensino de origem deverá contemplar, em sua ementa, pelo menos 80% (oitenta por cento) do conteúdo programático da disciplina equivalente na EMESCAM.



§ 5º A carga horária total de aproveitamento de estudos concedidos ao aluno não poderá ultrapassar 80% da carga horária total obrigatória para integralização do curso do aluno.

§ 6º O Trabalho de Conclusão de Curso e o Estágio Supervisionado ou Internato deverão ser realizados integralmente na EMESCAM não podendo ser dispensados, salvo exceções devidamente autorizadas pela Direção Geral ou previstas na legislação vigente.

§ 7º A aprovação na disciplina cursada na Instituição de Ensino ou curso de origem é condição *sine qua non* para validação da disciplina na EMESCAM.

Art. 78 - Na elaboração dos Planos de Estudos para os alunos transferidos após a realização de aproveitamento de estudos o Coordenador do Curso de Graduação deverá elaborar Plano de Estudos, de modo a possibilitar o melhor aproveitamento de tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

Art. 79 - A EMESCAM concederá transferências de alunos nela matriculado para outras instituições de ensino superior, em qualquer época, a requerimento do interessado, considerando que esta não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a Lei nº 9.870/99 e o Parecer CNE/CES nº 365/2003 (Parecer CNE/CES nº 282/2002).

CAPÍTULO VII DA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO

Art. 80 - O prazo para integralização da carga horária total do curso de graduação é definido no Projeto Pedagógico do Curso, considerando-se as determinações da legislação em vigor.

§ 1º - O tempo mínimo de integralização do curso é estabelecido no projeto pedagógico de cada curso em consonância com a legislação educacional vigente.

§ 2º - O tempo máximo de integralização do curso será o dobro do tempo mínimo estabelecido no projeto pedagógico do curso. Após o tempo máximo de integralização do curso se o aluno não tiver integralizado a carga horária prevista no projeto pedagógico do curso ele sofrerá o processo de jubramento.

§ 3º - Ao ser jubilado o aluno perde qualquer vínculo com o curso sendo sua vaga destinada para os processos de transferência.

§ 4º - Não contará para o período de jubramento o trancamento do curso.

§ 5º - Para os alunos transferidos de outras instituições de ensino o tempo de jubramento passa a contar a partir da data da primeira matrícula na instituição de origem, subtraindo o tempo de transferência sem aulas.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 81 - A avaliação do desempenho acadêmico, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, é feita por disciplina ou módulo, deve ser um processo contínuo e sistemático que visa assegurar a apropriação dos conhecimentos e o desenvolvimento das habilidades e das competências para a formação do acadêmico conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Na modalidade presencial, a avaliação do desempenho compreenderá a frequência e o aproveitamento dos estudos, expresso em notas, os quais deverão ser atingidos conjuntamente.

§ 2º Na modalidade a distância, a avaliação do desempenho será o aproveitamento dos estudos, expresso em notas.

§ 3º - Compete ao professor da disciplina a elaboração, aplicação, avaliação e registro da nota/média de desempenho do aluno.

§ 4º - A avaliação do desempenho acadêmico é regulada por resolução específica em conformidade com o presente Regimento e aprovada pelo CONSUN.

Art. 82 - A avaliação do desempenho acadêmico é realizada por meio de instrumentos definidos nos planos de ensino de cada disciplina e regulado por meio de resolução específica, respeitados os critérios definidos neste Regimento Geral e aprovada pelo CONSUN.

Art. 83 - As disciplinas dos cursos de graduação são ministradas em período letivo semestral, sendo a frequência dos alunos permitida apenas aos matriculados e vedado o abono de faltas, exceto nos casos previstos na legislação.

§ 1º - Independente dos demais resultados obtidos é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e demais atividades programadas; porém, na atividade de estágio curricular a frequência obrigatória é de no mínimo 80% (oitenta por cento) da carga horária prevista.

§ 2º - O registro de frequência é de responsabilidade do professor, podendo o mesmo vir a ser responsabilizado em todas as esferas, administrativa, cível e criminal, pelas informações lá contidas.

§ 3º - A ausência coletiva dos alunos de uma turma às aulas implica na atribuição de faltas a todos, não impedindo que o professor considere ministrado o conteúdo planejado devendo, o fato, ser comunicado por escrito ao respectivo Coordenador de Curso.

§ 4º A premissa estabelecida no caput deste artigo não se aplica à modalidade a distância.

Art. 84 - Na avaliação da aprendizagem do aluno é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, permitindo-se o fracionamento em um decimal, sem arredondamento.

Parágrafo Único. Atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à avaliação da aprendizagem prevista, com data fixada, bem como ao que, nela se utilizar de meio fraudulento ou não autorizados, sem prejuízo de sanções disciplinares cabíveis.

Art. 85 - O aluno que deixar de comparecer à uma avaliação da aprendizagem de determinada disciplina no bimestre, na data fixada, poderá requerer prova de segunda chamada, mediante requerimento à Coordenação de Curso de Graduação conforme prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º - Deferida a solicitação de aplicação da prova de segunda chamada pela Coordenação de Curso de Graduação outra avaliação será aplicada no final do bimestre, abrangendo a matéria ministrada no referido bimestre e a nota obtida pelo aluno nessa prova equivalerá à nota de uma das avaliações bimestrais em que o aluno esteve ausente.

§ 2º - Em cada disciplina é realizada somente uma avaliação substitutiva por bimestre letivo.

Art. 86 - Pode ser concedida revisão da nota atribuída à avaliação da aprendizagem quando requerida no prazo de 5 (cinco) dias letivos contados da data de sua divulgação.

§ 1º - O professor responsável pela disciplina, ao analisar o pedido de revisão, poderá manter a nota ou alterá-la, devendo sempre fundamentar sua decisão.

§ 2º - Não concordando com a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, e no prazo de 03 (três) dias letivos após a divulgação da análise do professor, poderá solicitar a Coordenação de Curso de Graduação que submeta seu pedido de revisão à apreciação de dois outros professores indicados pela respectiva Coordenação que formará uma Comissão de Revisão constituída por dois professores do curso.

§ 3º - Da decisão da Comissão de Revisão não caberá recurso.

§ 4º - Caberá a Coordenação de Curso manter arquivada a decisão da comissão de revisão e fazer a devida divulgação do resultado ao aluno requerente.

Art. 87 - As condições para aprovação do aluno de graduação, em cada disciplina são:

- I. quanto à frequência: **a)** alcançar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e atividades; e **b)** 80% (oitenta por cento), na atividade de estágio supervisionado/internato e;
- II. quanto à nota para aprovação: **a)** sem exame final, o aluno que obtiver média parcial igual ou maior a 7,0 (sete) pontos no conjunto das avaliações na respectiva disciplina; ou **b)** mediante exame final, o aluno que tenha obtido média final igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

Parágrafo único. A exigência de frequência prevista no inciso I deste artigo não se aplica ao cursos da modalidade a distância.

Art. 88 - O Exame Final é individual, engloba todo o conteúdo do semestre, terá o valor de 10,0 (dez) pontos, é elaborado e aplicado pelo professor da disciplina em data prevista no calendário acadêmico.

§ 1º - Quando da aplicação do Exame Final considerar-se-á para fins de cálculo da média final, a média ponderada entre a média parcial do semestre e o exame final. A média parcial do semestre corresponderá a 60% da média final e o exame final a 40% da média final.

§ 2º Será aprovado na disciplina mediante Exame Final, o aluno que na média final apresentar nota igual ou superior a 6,0 (seis).



Art. 89 - Nas disciplinas de estágio supervisionado e outras que abranjam atividades de conclusão de curso, o aproveitamento do acadêmico é regido de acordo com os respectivos regulamentos e/ou manuais aprovados pelos Colegiados competentes.

Art. 90- A EMESCAM, visando prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento acadêmico, estabelece que:

- I. O aluno que obtiver reprovação em até duas disciplinas, do mesmo período, poderá cumpri-la em regime de dependência, operacionalizada através de Plano de Estudos.
- II. O aluno que obtiver reprovação em mais de duas disciplinas do mesmo período deve cumpri-las por ocasião de sua oferta regular; ou, caso não haja oferta das mesmas o Coordenador de Curso de Graduação deve elaborar um Plano de Estudos.
- III. Caso haja conflito de horário na oferta das disciplinas do período regular com as disciplinas a serem cursadas em regime de dependência, o Coordenador de Curso de Graduação deve elaborar o Plano de Estudos de forma a possibilitar o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno.
- IV. Os critérios de avaliação da aprendizagem aplicados às disciplinas cursadas em regime de dependência ou reprovação devem ser os mesmos quando da oferta normal.
- V. O Plano de Estudos estabelecido pelo Coordenador de Curso de Graduação para os alunos em situação de dependência, reprovação, transferência, ingressante de portador de diploma de graduação, pode contemplar disciplinas de diversos períodos da matriz curricular.

Art. 91 - Em períodos especiais, inclusive nas férias, como medida de recuperação ou similar poderão ser ministrados componentes curriculares com os mesmos programas da oferta regular, mediante exigências iguais de aprovação e frequência.

Art. 92 - A matrícula no estágio e/ou internato, quando realizado em regime integral, fica condicionada à aprovação em todas as disciplinas da matriz curricular dos períodos anteriores, não podendo, assim, estar em regime de dependência.

Art. 93 - A avaliação do desempenho escolar dos alunos dos cursos de Pós-graduação obedecerá aos requisitos estabelecidos em regulamento próprio aprovado pelo CONSUN.



TÍTULO VIII DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 94 - O corpo docente da EMESCAM é constituído por todos os professores que exerçam, em nível superior, atividades de ensino e outras atividades no âmbito da, pesquisa e iniciação científica extensão e assistência, ou que tenham sido designados para funções administrativas na EMESCAM.

Art. 95 - O corpo docente compreende:

- I. Professores integrantes do Quadro Docente.
- II. Professores Colaboradores ou Visitantes.

§ 1º - É considerado Professor Colaborador o membro do corpo docente do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* que não atende a todos os requisitos para ser enquadrado como permanente.

§ 2º - É considerado Professor Visitante aquele com vínculo funcional em outra instituição e liberado das atividades de tal vínculo, para colaborar em atividades de ensino e pesquisa.

Art. 96 - Os professores serão contratados segundo o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 97 - As normas e critérios para admissão, carreira e remuneração são as estabelecidas pela Direção com anuência da Mantenedora.

Art. 98 - São direitos do corpo docente:

- I - participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e a voto, na forma deste Regimento, dos Conselhos da Instituição;
- II - votar e ser votado, desde que preenchidos os requisitos para cada caso;
- III - apelar de decisão, nos termos deste Regimento Geral;
- IV - receber remuneração e tratamento profissional condizente com a atividade do magistério superior, recursos e apoio didático e administrativo no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino, iniciação e pesquisa científicas, extensão e responsabilidade social, bem como das atividades de gestão acadêmica.

Art. 99 - Compete ao Professor:

- I. ministrar aulas, cumprir integralmente o programa e carga horária da(s) disciplina(s), considerando a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.
- II. Aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, obrigando-se ao desenvolvimento constante da qualidade do processo de ensino a seu cargo;
- III. desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pela EMESCAM;
- IV. registrar diariamente a frequência, notas, conteúdos da disciplina em observância ao Plano de disciplina;
- V. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação da aprendizagem;
- VI. exercer a ação disciplinar na área de sua competência;
- VII. orientar os trabalhos acadêmicos e atividades extracurriculares relacionadas à sua disciplina;
- VIII. entregar os diários de classe devidamente anotados e preenchidos, observando, rigorosamente os prazos estabelecidos pela instituição, sob pena de advertência e responsabilização pelos prejuízos causados aos acadêmicos e à Instituição;
- IX. comparecer as reuniões do Colegiado de Curso de outras instâncias colegiadas das quais participe e outras de caráter obrigatório;
- X. cumprir, rigorosamente, o seu horário em consonância com o regime de trabalho, registrando frequência;
- XI. acatar normas do Sistema Federal de Ensino, da Mantenedora, da EMESCAM e deste Regimento Geral;
- XII. acatar a orientação pedagógica da EMESCAM e prestar as informações solicitadas;
- XIII. realizar atividades de pesquisa e/ou extensão e/ou assistência, quando aprovadas;
- XIV. manter atualizado o Plano de Disciplina, comprometendo-se com a aprendizagem qualitativa e significativa dos alunos;
- XV. zelar pelo patrimônio moral e de produção intelectual da Faculdade e seus prepostos;
- XVI. zelar pelos bens móveis e imóveis da EMESCAM, do Hospital - Escola da Santa Casa de Misericórdia de Vitória e das entidades conveniadas;
- XVII. zelar pelo conceito da EMESCAM e apresentar comportamento ético;
- XVIII. qualificar-se permanentemente em busca de uma formação científica e técnica que lhe assegure as condições efetivas de contribuir para a boa formação do acadêmico;
- XIX. realizar ou promover pesquisas, estudos e publicações dentro da sua área de competência;

- XX. participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras, avaliadoras, revisoras e de outras para as quais for designado;
- XXI. manter a ética na pesquisa e na produção científica; e
- XXII. cumprir outras obrigações e atividades complementares que lhe forem designadas no âmbito do exercício da sua função e responsabilidade.

Parágrafo único: é obrigatória a frequência do professor às atividades de sua atribuição, bem como a execução integral dos planos de ensino.

CAPÍTULO II DOS TUTORES E PRECEPTORES

Art. 100 - A EMESCAM pode contar com tutores, presenciais ou à distância, com a função principal de mediar o processo pedagógico do ensino a distância e auxiliar dos alunos no desenvolvimento de suas atividades individuais ou em grupo, fomentando o hábito de pesquisa, dirimindo dúvidas em relação a conteúdos específicos, bem como a uso de tecnologias disponíveis.

Art. 101 - No desenvolvimento de seu processo de ensino-aprendizagem a EMESCAM pode contar com preceptores para favorecer a aquisição de habilidades em situações clínicas reais no próprio ambiente de trabalho, integrando os conceitos e valores da escola e do trabalho, por meio do compartilhamento de experiências que contribuam para a melhoria da competência e na adaptação do aluno ao exercício da profissão.

Art. 102 – Os tutores e preceptores devem cumprir todas as funções inerentes ao seu cargo respeitando o presente Regimento e todas as normativas da Emescam.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 103 - O corpo discente da EMESCAM é constituído pelos estudantes regularmente matriculados em cursos de educação superior. Enquanto perdurar essa condição.

Art. 104 - São direitos do corpo discente:

- I. utilizar os serviços oferecidos pela EMESCAM;
- II. desenvolver todas as atividades inerentes ao ensino, pesquisa e iniciação científicas, extensão e responsabilidade social no âmbito da EMESCAM, guardada

a devida obediência aos preceitos deste Regimento, e demais regras emanadas nas instâncias competentes;

- III. ser respondido em suas solicitações de orientação pedagógica e administrativa
- IV. organizar eventos de caráter científico, cívico, social, cultural e desportivo, visando à complementação e o aprimoramento de sua formação acadêmica, desde que aprovados previamente pelo Coordenação do Curso e autorizados pela Direção;
- V. participar, na forma dos regimentos e da legislação específica, com voz e voto, das decisões colegiadas da EMESCAM;
- VI. recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos, quando for o caso;
- VII. votar e ser votado, na forma regimental, nas eleições do órgão de representação estudantil; e
- VIII. constituir associação ou órgãos de representação estudantil, em conformidade com a legislação em vigor e respeitando as normativas internas da EMESCAM.

Art. 105 - São deveres do corpo discente:

- I. frequentar as aulas e demais atividades curriculares, diligenciando para o seu máximo aproveitamento;
- II. observar o regime escolar e disciplinar estabelecido pela EMESCAM, contribuindo para o bom andamento;
- III. atender aos dispositivos regulamentares no que diz respeito à orientação didática, execução dos trabalhos escolares e ao pagamento das mensalidades e taxas escolares;
- IV. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer;
- V. zelar pelo patrimônio moral, físico e de produção intelectual da EMESCAM e dos seus prepostos;
- VI. manter a integridade física dos ambientes destinados aos centros acadêmicos;
- VII. abster-se de atos que possam acarretar a perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades, aos professores e aos integrantes do corpo técnico-administrativo e colegas;
- VIII. manter postura adequada na convivência na EMESCAM, primando sempre pela conduta respeitosa;
- IX. manter a ética na pesquisa e na produção científica;
- X. cumprir os dispositivos deste Regimento e da Mantenedora e demais regras emanadas pelos órgãos competentes.

Art. 106. O corpo discente terá representação, com direito a voz e a voto, na forma deste Regimento Geral, em alguns Órgãos Colegiados da Instituição.



§ 1º - Para que seja escolhido para qualquer representação junto aos órgãos da EMESCAM, o aluno deverá estar regularmente matriculado em um dos cursos, que não esteja com a matrícula trancada e nem respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar.

§ 2º - O trancamento, abandono/desistência ou cancelamento da matrícula, a conclusão do curso ou o não atendimento, em qualquer época, das condições básicas definidas nas resoluções competentes, importam em cessação automática do mandato, com designação imediata de substituto.

CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 107 - O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os funcionários não docentes que tem a seu encargo as atividades-meios necessárias ao bom funcionamento da EMESCAM.

Art. 108 - Os profissionais técnico-administrativos são contratados segundo o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO IX DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 109 - O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a EMESCAM, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento Geral, e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes, bem como toda a legislação vigente no país.

Art. 110 - O regime disciplinar, atendidos os princípios fundamentais de respeito à pessoa individual e jurídica, da observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e normas complementares e da preservação do patrimônio moral, cultural e material, estende-se a todos os segmentos da comunidade acadêmica.

Art. 111 - Os integrantes dos corpos técnico-administrativo, docente e discente respondem civil, penal e funcionalmente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsáveis por todos os prejuízos que, nesta qualidade, causarem à Instituição, ou a terceiros, por dolo ou culpa.

Art. 112 - A ordem disciplinar deverá ser entendida como meio para o funcionamento regular e plena consecução dos objetivos da EMESCAM, cabendo à Comunidade Acadêmica o atendimento e respeito a este Regimento como Lei Maior interna da Instituição, bem como as demais resoluções, portarias, regulamentos, normas internas e a legislação vigente.

Art. 113 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação de qualquer sanção disciplinar, assegurado o direito de defesa, é considerada a gravidade da infração pela:

- I. Dolo ou culpa;
- II. Valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- III. Primariedade do infrator.

§ 2º - Em caso de dano material ao patrimônio da EMESCAM, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator é obrigado ao ressarcimento dos valores correspondentes ao dano causado.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE, TUTORES, PRECEPTORES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 114 - Os membros do Corpo Docente, tutores, preceptores e técnicos-administrativos ficam sujeitos ao regime disciplinar instituído pela legislação em vigor e por este Regimento.

Art. 115 - No âmbito da Instituição, a Direção Geral promoverá a instauração do processo administrativo para apurar responsabilidades dos membros do corpo docente, tutores, preceptores e técnicos-administrativos, aplicando as penalidades de advertência, suspensão e demissão após apurados os fatos.

CAPÍTULO III



DO PROCESSO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE



Art. 116 - Dos alunos é esperado comportamento adequado, respeitado os bons costumes e a necessária disciplina e respeito ao presente Regimento, aos regulamentos da EMESCAM, ao Corpo Docente, aos demais Discentes e aos funcionários do corpo técnico e administrativo.

Art. 117 - Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita;
- III. suspensão das atividades acadêmicas pelo prazo máximo equivalente a 20% (vinte por cento) dos dias letivos previstos para o semestre em que for aplicada a sanção;
- IV. desligamento compulsório.

Art. 118 - A advertência verbal é sigilosa e aplicada pela Coordenação do Curso, por atos de infração aos preceitos da ética e dos bons costumes, definidos como tal casuisticamente pela Instituição, bem como à legislação vigente e às normas internas da instituição.

Art. 119 - A advertência escrita será aplicada a juízo do Coordenador de Curso, com anuência da Direção Geral, por atos de infração de maior gravidade, que serão avaliados caso a caso seguindo o critério de juízo do Coordenador do Curso.

§ 1º. Aplicar-se-á ainda a advertência escrita aos casos de reincidência de infrações passíveis de punição com advertências verbais.

§ 2º - O registro da penalidade é feito em documento próprio, com cópia anexada aos documentos do aluno arquivados na Secretaria Geral em sua pasta individual.

Art. 120 - A pena de suspensão é aplicada pela Direção Geral, por atos de:

- I. reincidir, no prazo de 1 (um) ano, na prática de atos que resultaram em advertência escrita;
- II. praticar jogos de azar ou atos que revelem falta de idoneidade no ambiente acadêmico;
- III. danos de qualquer natureza ao prédio, mobiliário, acervo bibliográfico, equipamento e outros materiais;
- IV. exercer atividades comerciais, político-partidárias ou de propaganda no âmbito da Instituição, excetuando-se os casos devidamente autorizados pelo Diretor;

- V. ofensa ou agressão a membro do corpo discente, docente ou técnico-administrativo do EMESCAM;
- VI. portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, bem como de qualquer substância tóxica, entorpecentes ou que altere transitoriamente a personalidade, bem como armas e materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica;
- VII. incitamento à perturbação da ordem da EMESCAM;
- VIII. Improbidade na execução de atos e/ou plágio nos trabalhos acadêmicos.
- IX. fraudar ou tentar fraudar a execução de trabalhos de pesquisa, atividades acadêmicas, provas e atividades avaliativas.

§ 1º - Qualquer um dos membros da comunidade acadêmica pode noticiar à Direção ocorrência do ato faltoso que importe em aplicação da penalidade de suspensão cabendo à Direção Geral a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, conforme procedimentos estabelecidos em regulamentação interna.

§ 2º - A pena de suspensão implica o afastamento do aluno de todas as atividades na Instituição, por um período não inferior a 5 (cinco) dias, nem superior a 20% (vinte por cento) dos dias letivos previstos para o semestre em que for aplicada a sanção.

§ 3º - O registro da penalidade é feito em documento próprio, com cópia anexada aos documentos do aluno arquivados na Secretaria Geral em sua pasta individual.

Art. 121 - A pena de desligamento é aplicada pela Direção Geral, a alunos que:

- I. tenham reincididos em atos que levaram a aplicação de penas de suspensão que somadas ultrapassem 30 (trinta) dias letivos;
- II. tenham agredido membro do corpo discente, docente ou técnico-administrativo;
- III. tenham retirado de qualquer ambiente, sem estar legalmente autorizado, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio da EMESCAM ou a terceiros;
- IV. tenham falsificado documentos para uso junto a Instituição;
- V. tenham praticado, dentro ou fora do recinto estudantil, atos indecorosos ou asselhados às condutas capituladas como crimes, delitos ou contravenções, com repercussão direta nas atividades acadêmicas

§ 1º - Qualquer dos membros da comunidade acadêmica pode noticiar à Direção a ocorrência do ato faltoso que importe em aplicação da penalidade de desligamento

cabendo à Direção Geral a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, conforme procedimentos estabelecidos em Regulamentação interna.



§ 2º - O registro da penalidade é feito em documento próprio, com cópia anexada aos documentos do aluno arquivados em sua pasta individual.

TÍTULO X DOS DIPLOMAS E HONRARIAS

CAPÍTULO I DA COLAÇÃO DE GRAU E DOS DIPLOMAS

Art. 122 - Será conferido diploma ao aluno que concluir o curso de graduação na EMESCAM.

Parágrafo único - Entende-se por conclusão de curso o cumprimento de todos os componentes curriculares com aprovação em todas as disciplinas e módulos que constam da matriz curricular e integralização da carga horária estabelecida no projeto pedagógico do curso.

Art. 123 - O ato coletivo de Colação de Grau será realizado em sessão solene, pública sob a presidência da Administração Superior ou alguém por ela indicada, em data e local determinado pela Direção da EMESCAM.

§ 1º - Mediante requerimento do interessado e em casos especiais, devidamente justificados, poderá a colação de grau ser feita individualmente ou em grupo, em dia e hora determinados pelo Diretor Geral ou pessoa por ele designada.

Art. 124 - Os certificados dos cursos de pós-graduação serão acompanhados dos respectivos históricos escolares, na forma da legislação vigente e assinados pelo Diretor Geral.

Art. 125 - Ao concluinte dos cursos de extensão será expedido certificado com a indicação do conteúdo programático e respectivas cargas horárias, assinado pela Coordenação de Extensão e Responsabilidade Social.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS

Art. 126 - O título de *Doutor Honoris Causa* constitui a mais alta dignidade conferida pela EMESCAM e poderá ser outorgado:

- a) a personalidades nacionais ou estrangeiras, que hajam contribuído, de modo eminente, para o progresso das Ciências e suas aplicações, das Letras, das Artes ou da Cultura em geral;
- b) aos que tenham prestado relevantes serviços à causa do país e da humanidade;
- c) a professores e cientistas ilustres, não pertencentes aos quadros da EMESCAM, que lhe tenham prestado relevantes serviços.

Parágrafo único - O título, referido neste artigo, será concedido mediante indicação justificada do Diretor, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior e anuência da Mantenedora.

Art. 127 - O título de Professor Emérito será outorgado mediante proposta justificada dos Colegiados de Cursos e aprovado em reunião do Conselho Superior, a professores da EMESCAM ou não, que tenham revelado invulgares qualidades docentes, plena consagração ao ensino e à pesquisa e decidida vocação para o magistério.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 128 - A EMESCAM articula-se com instituições nacionais e internacionais para intercâmbio de professores e estudantes, desenvolvimento de pesquisas ou outros propósitos relacionados com os seus objetivos.

Art. 129 - Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidades ou o nome da EMESCAM poderá ser feita sem autorização prévia do Diretor Geral.

Art. 130 - É vedado o envolvimento da EMESCAM em qualquer manifestação de ordem religiosa ou político-partidária.

Art. 131 - Nenhum órgão ou pessoa vinculada à EMESCAM pode convidar estranhos para realizar palestras, conferências e cursos no recinto ou em suas dependências, sem o conhecimento prévio e autorização do Diretor ou Coordenador de Curso.

Art. 132 - As disposições do presente Regimento são complementadas por resoluções do Conselho Superior, conforme sua competência, assim como por normativas internas emanadas pela Direção.

Art. 133 - A estrutura da EMESCAM, definida neste Regimento, bem como a organização e a composição de seus variados órgãos e colegiados, tem sua implementação gradativa, na medida das possibilidades e exigências da implantação das ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional da Instituição.

§ 1º - Compete à Direção, sem ofensa ao presente regimento, a gradativa implementação de que fala o caput do artigo, em comum acordo com a Provedoria.

§ 2º - Órgãos Suplementares e mudanças no organograma, com as devidas atualizações neste Regimento, poderão ser criados por proposição da Direção, e anuência da Provedoria.

Art. 134 - Este Regimento Geral pode ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo o exigir, devendo qualquer alteração ser aprovada pela Provedoria.

Art. 135 - Este Regimento só pode ser modificado após aprovação expressa da Provedoria da Mantenedora por:

- I - iniciativa da Direção;
- II - proposta da entidade mantenedora;
- III - exigência de lei.

Art. 136 - Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Regimento Geral serão analisados e deliberados pelo Diretor da EMESCAM e homologados pela Mantenedora.

Art. 137 - Este Regimento Geral, entra em vigor após a aprovação da Mantenedora.

Vitória, 29 de maio de 2021.


Cláudio Medina da Fonseca

Diretor Geral

Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória

RECONH. FIRMA
NO VERSO



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 27.744.663/0001-77
Oficial Rodrigo Sarlo Antonio
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep: 29010-080

Certifico que, nesta data, às folhas 135 no Livro A-260, que se deu a 89ª averbação, Ata de Reunião da Mesa Diretora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória/ES, datada de 28 de maio de 2021, com ato constitutivo registrado sob o nº 507 do Livro nº A-04.
 (Este doc. contém 48 fls.).
 Vitória, ES, 08 de junho de 2021

Eliane Silva Valente
 Escrevente

Selo : 024661.JLQ2102.09001
 Emolumentos: R\$ 489,06 Encargos: R\$ 147,50 Total: R\$ 636,56
 Consulte autenticidade www.tjes.jus.br




CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
 Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9501 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
 Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400 www.cartoriosarlo.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **CLAUDIO MEDINA DA FONSECA**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 07/06/2021, 10:54:13.

[Assinatura]

Milena Pires Neves Leite - Escrevente
 Selo Digital: 024661.JLQ2102.07694
 Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,96 Total: R\$ 4,12
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br